



## Câmara Municipal de Vinhais

(Unidade de Desenvolvimento e Cooperação Social - Setor de Promoção Social e Saúde)

### Projeto do Regulamento Municipal do Serviço de Psicologia do Município de Vinhais



## **Projeto do Regulamento Municipal do Serviço de Psicologia do Município de Vinhais**

### **Nota Justificativa – Preâmbulo**

Considerando que:

- O artigo 64.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa consagra o direito de todos à proteção da saúde, bem como o dever de a defender e promover;
- Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, compete aos municípios colaborar na prestação de serviços e apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade, em articulação com a Administração Central e com as Instituições Particulares de Solidariedade Social, nos termos definidos em regulamento municipal;
- No âmbito do processo de descentralização de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais na área da ação social, previsto no artigo 12.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizado pelo Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, cabe aos órgãos municipais participar em programas de promoção da saúde pública, comunitária, de estilos de vida saudáveis e de envelhecimento ativo;
- A realidade demográfica e territorial do Município de Vinhais, marcada por fenómenos de envelhecimento populacional, isolamento social e assimetrias no acesso a serviços especializados, reforça-se a necessidade de respostas locais estruturadas na área da saúde mental;
- O Município de Vinhais pretende, neste enquadramento, reforçar uma política de proximidade com os seus munícipes, procurando dar resposta às necessidades identificadas, em articulação com os diversos agentes com intervenção no território;
- A Psicologia, enquanto ciência dedicada ao estudo do comportamento humano e dos processos mentais, visa a promoção da saúde e do bem-estar físico, psicológico e social, contribuindo para o desenvolvimento de competências pessoais e para o ajustamento emocional dos indivíduos, facilitando uma vida mais saudável e funcional;



- O atual contexto económico, social e emocional tem originado um aumento de situações que exigem intervenção psicológica especializada, tornando necessária a criação de um serviço municipal nesta área;
- A intervenção psicológica assume um papel essencial não apenas na resposta a situações de crise, mas também na prevenção, promoção da saúde mental e fortalecimento das competências individuais e comunitárias;
- A criação do Serviço Municipal de Psicologia visa igualmente promover uma intervenção articulada com as estruturas de saúde, educação, ação social e demais entidades locais, potenciando respostas integradas e eficazes;
- No exercício das suas atribuições e no prosseguimento das suas políticas de desenvolvimento social, saúde e educação, o Município de Vinhais entende ser pertinente a criação do Serviço Municipal de Psicologia, destinado a assegurar acompanhamento adequado aos munícipes em situação de vulnerabilidade psicológica, emocional e social, ajustado às diferentes faixas etárias, problemáticas específicas e características individuais, numa atuação integrada nos termos do presente regulamento.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugados com os artigos 23.º, n.º 1 e 2, 25.º, n.º 1, alínea g), e 33.º, n.º 1, alínea k), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor, é elaborado o presente Regulamento Municipal do Serviço de Psicologia.

O projeto de regulamento é submetido a consulta pública, pelo período de 30 dias, para efeitos de recolha de contributos, apreciação e discussão, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.



## Capítulo I – Disposições Gerais

### Artigo 1.º

#### Âmbito e Finalidade

1. O presente regulamento visa regulamentar a organização e funcionamento do Serviço de Psicologia Municipal (SPM), que surge como resposta às necessidades e problemas do foro mental, procurando funcionar numa perspetiva preventiva e de apoio, nas diferentes vertentes da sua atividade, complementando assim outras respostas de natureza similar.
2. O SPM é um espaço de atendimento, aconselhamento, avaliação, acompanhamento e encaminhamento psicológico dirigido à comunidade, capaz de oferecer serviços gratuitos fundamentais que privilegiem a saúde mental, a cidadania, as capacidades e as competências individuais, sociais e comunitárias, promovendo desse modo a qualidade de vida dos munícipes.
3. O SPM tem como finalidades:
  - a. Promover e contribuir para o bem-estar social, físico e emocional, adaptação e ajustamento psicológico dos munícipes de modo a gerar uma maior qualidade de vida;
  - b. Colmatar a escassez de respostas e necessidades no concelho no âmbito da Psicologia;
  - c. Encaminhar, quando necessário, situações que necessitem de acompanhamento específico e especializado para as instituições adequadas;
  - d. Realizar avaliações e prestar o devido apoio psicológico, tendo em conta a problemática;
  - e. Promover a adoção de estilos de vida saudáveis e reduzir os riscos psicossociais;
  - f. Construir processos de mudança comportamental, cognitiva, psicossocial e emocional;
  - g. Intervir em situações de crise, emergência ou catástrofe;
  - h. Colmatar necessidades emergentes em áreas como a doença mental, a pobreza, a exclusão social, situações de risco/perigo, violência e isolamento.



## **Artigo 2.º**

### **População Alvo / Destinatários**

1. O SPM presta um serviço gratuito de apoio psicológico à população residente no concelho de Vinhais que se encontre em situação de vulnerabilidade emocional ou social, em situação de risco, crise ou sofrimento psicológico clinicamente relevante e/ou urgência de intervenção, sempre que tal se revele necessária e adequada, mediante avaliação técnica.
2. A intervenção do SPM compreende ações de natureza preventiva, psicossocial, comunitária e, quando clinicamente indicado, psicoterapia, podendo assumir caráter pontual, de curta ou média duração, de acordo com a situação concreta e os recursos disponíveis.
3. Constituem-se destinatários prioritários da intervenção do SPM, designadamente:
  - a) Crianças e jovens e respetivos agregados familiares, referenciados no âmbito de processos de promoção e proteção, em articulação com a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) de Vinhais, sem prejuízo das competências próprias desta entidade;
  - b) Pessoas afetadas por situações de crise psicológica, emergência social, acidente grave ou catástrofe, no âmbito da resposta municipal e em articulação com o Serviço Municipal de Proteção Civil e demais entidades competentes;
  - c) Crianças e jovens encaminhados pelo Agrupamento de Escolas do concelho, no âmbito da promoção do bem-estar emocional, da prevenção e da intervenção psicológica, sem prejuízo das competências dos serviços de psicologia e orientação existentes;
  - d) Cidadãos residentes no concelho referenciados pelo:
    - i. Serviço de Ação Social e Saúde da Câmara Municipal de Vinhais;
    - ii. Serviços sociais das instituições/entidades do concelho;
    - iii. Entidades protocoladas com a Câmara Municipal de Vinhais para este efeito.
  - e) Sêniores em situação de vulnerabilidade social;



f) Outras situações que, mediante avaliação técnica fundamentada, se enquadrem nos objetivos do SPM.

4. A atuação junto dos cidadãos que não cumpram os requisitos descritos no ponto 3 é condicionada à avaliação prévia de cada caso.

5. A intervenção psicoterapêutica é assegurada exclusivamente por técnico legalmente habilitado e inscrito na respetiva ordem profissional, obedecendo aos princípios éticos, deontológicos e legais aplicáveis.

6. Sempre que se verifique a necessidade de acompanhamento clínico especializado, de intervenção de longa duração ou de resposta fora do âmbito das competências ou da capacidade do SPM, é assegurado o respetivo encaminhamento para as entidades competentes.

## **Capítulo II – Organização e Funcionamento**

### **Artigo 3.º**

#### **Integração e Composição**

1. O SPM integra a Unidade de Desenvolvimento e Cooperação Social (Setor de Promoção Social e Saúde) do Município de Vinhais e é constituído por Técnico Superior legalmente habilitado e com cédula profissional da Ordem dos Psicólogos Portugueses ativa.

### **Artigo 4.º**

#### **Áreas de Atuação**

1. O SPM desenvolve a sua intervenção nas seguintes áreas:

a) **Atendimento, avaliação e acompanhamento psicológico**, quando clinicamente indicado, de natureza individual, mediante relação de escuta ativa e empática, visando a promoção da autonomia, do autoconhecimento e do desenvolvimento de competências pessoais e de resolução de problemas;

b) **Intervenção psicológica em situações de crise, emergência ou catástrofe**, assegurando a prestação de primeiros cuidados psicológicos e apoio imediato, no âmbito da resposta



municipal e em articulação com o Serviço Municipal de Proteção Civil e demais entidades competentes;

c) **Promoção do ajustamento psicológico de pais, crianças e jovens**, através da implementação de ações, programas ou projetos orientados para o desenvolvimento de competências parentais, o fortalecimento das relações familiares e a prevenção de situações de risco psicossocial;

d) **Colaboração com a comunidade educativa e demais entidades com intervenção no território**, através do desenvolvimento de ações específicas de apoio psicológico, prevenção e promoção do bem-estar emocional, em articulação com as estratégias definidas para crianças e jovens sinalizados, sem prejuízo das competências próprias dos serviços existentes;

e) **Desenvolvimento, implementação, acompanhamento e avaliação de programas e ações de prevenção e promoção da saúde psicológica**, dirigidos aos diversos grupos da comunidade, visando a redução de fatores de risco e o reforço de fatores de proteção;

f) **Referenciação e encaminhamento para respostas especializadas**, sempre que, mediante avaliação técnica fundamentada, se conclua pela necessidade de intervenção clínica diferenciada, acompanhamento especializado ou resposta fora do âmbito das competências ou da capacidade do SMP.

2. As áreas de atuação referidas no número anterior não têm caráter taxativo, podendo o SPM intervir noutras situações que se enquadrem nos seus objetivos e nas competências legalmente atribuídas ao Município, mediante avaliação técnica fundamentada.

## **Artigo 5.º**

### **Avaliação psicológica, plano de intervenção e duração do acompanhamento**

1. A intervenção do SPM de inicia-se sempre mediante **avaliação psicológica prévia**, realizada por psicólogo legalmente habilitado, com o objetivo de identificar as necessidades do destinatário, o enquadramento da situação no âmbito de atuação do SPM e a adequação da intervenção proposta.



2. Na sequência da avaliação psicológica é definido um **plano de intervenção individual**, fundamentado técnica e clinicamente, do qual constam, designadamente:

- a) Os objetivos da intervenção psicológica;
- b) A modalidade de intervenção a adotar, nomeadamente apoio psicológico, psicoterapia individual ou em grupo, intervenção em crise ou outra considerada adequada;
- c) A estimativa da duração do acompanhamento e a periodicidade das sessões;
- d) A necessidade de articulação, referenciação ou encaminhamento para outras entidades.

3. A prestação de **psicoterapia** no âmbito do SPM ocorre quando, na sequência da avaliação psicológica, se conclua pela sua **indicação clínica**, assumindo carácter preferencialmente de **curta ou média duração**, em função da natureza da problemática, da evolução do acompanhamento e dos recursos disponíveis.

4. A continuidade, reformulação ou cessação da intervenção psicológica ou psicoterapêutica é objeto de **reavaliação periódica**, com base em critérios técnicos e na evolução do destinatário.

5. Sempre que se verifique que a situação apresentada:

- a) Excede o âmbito das competências municipais;
- b) Requer acompanhamento clínico especializado, intervenção de longa duração ou cuidados de saúde diferenciados;
- c) Carece de resposta que não possa ser assegurada pelo Serviço Municipal de Psicologia;

é assegurado o respetivo **encaminhamento para as entidades legalmente competentes**, em articulação com o destinatário e, quando aplicável, com as entidades de referência.

6. A intervenção do SPM cessa quando se verifique a prossecução dos objetivos definidos no plano de intervenção, a necessidade de encaminhamento para outra resposta ou por outros motivos devidamente fundamentados do ponto de vista técnico.



## **Artigo 6.º**

### **Local e Horário de Funcionamento**

1. O atendimento do SPM funciona nas instalações da Câmara Municipal de Vinhais.
2. O SPM funciona em horário laboral, no período das 09h00 às 12:30h e das 13h30 às 17h00, encontrando-se encerrado aos sábados, domingos e feriados;
3. Casos excecionais de horário alternativo, em situações de prestação de apoio em situações de emergência e crise;
4. A marcação dos atendimentos é da responsabilidade do técnico do SPM e depende da disponibilidade e agenda dos mesmos.

## **Artigo 7.º**

### **Acesso**

1. A solicitação de intervenção ao SPM é feita através do preenchimento de um formulário, disponível no próprio serviço e no site do município ([www.cm-vinhais.pt](http://www.cm-vinhais.pt)) ou através de encaminhamento/sinalização pelas entidades devidamente competentes para o efeito.
2. O formulário pode ser preenchido pelo/a próprio/a ou pelo/a seu/sua representante legal, se for o caso.
3. Todos os pedidos devem ser apresentados junto do gabinete ou remetidos por endereço eletrónico para [geral@cm-vinhais.pt](mailto:geral@cm-vinhais.pt) ou telefonicamente para os contactos da Autarquia;
4. A referenciação efetuada com base em carência socioeconómica, está sujeita à avaliação das condições económicas do agregado familiar do requerente pelos respetivos serviços. Para efeito da avaliação das condições económicas, considera-se que o rendimento “per capita” mensal do agregado familiar deverá ser inferior ao IAS.
5. Incumbe ao técnico superior do SPM proceder ao contacto com o/a requerente do apoio e efetuar o agendamento.



## **Artigo 8.º**

### **Funcionamento da Intervenção**

1. A primeira sessão, após formalização do pedido, tem uma duração aproximada de 60 (sessenta) minutos.
2. Após a avaliação das necessidades, efetuada na primeira consulta, decidir-se-á a eventual necessidade de um contínuo acompanhamento psicológico, de acordo com o consentimento da pessoa ou do seu/sua representante legal.
3. Sempre que se verifique a necessidade de uma intervenção mais especializada, que o serviço não possa providenciar, desenvolver-se-ão os trâmites necessários ao encaminhamento para outras valências mais adequadas.
4. As seguintes sessões de acompanhamento/intervenção psicológica têm uma duração aproximada de 45 (quarenta e cinco) minutos;
5. As sessões referidas no n.º 1 e n.º 4 do presente artigo, poderão ter uma duração variável, de acordo com a especificidade da situação;
6. O número total de sessões a realizar, no decorrer do processo de acompanhamento, varia de acordo com as características e problemáticas de cada caso.

## **Artigo 9.º**

### **Tramitação Procedimental**

1. Aquando da entrega do requerimento de pedido, o mesmo será avaliado e analisada a pertinência do acompanhamento no SPM.
2. De seguida, após a análise do pedido, o requerente será contactado pelo SPM para o contacto disponibilizado para o efeito, com a finalidade de iniciar o acompanhamento e/ou encaminhamento para a estrutura adequada ou a comunicação de inadequação do pedido no âmbito da ação do SPM e consequente improcedência do mesmo;
3. Quando o acesso ao apoio e ao encaminhamento psicológico for feito através de encaminhamento institucional, o técnico do SPM agendará uma entrevista com a entidade sinalizadora a fim de registar informações do caso a trabalhar e do trabalho que a entidade se encontra a desenvolver com o mesmo.



4. Tratando-se de menores, haverá a necessidade indispensável de consentimento para a intervenção por parte de quem detém a responsabilidade parental ou guarda do menor, assim como o compromisso de assegurar que o menor terá acesso às sessões agendadas pelo SPM.
5. De modo a garantir um trabalho de largo espectro e aprofundado, poderá haver lugar e necessidade a entrevista e recolha de informações adicionais das entidades encaminhadoras e familiares/tutores/professores significantes, sendo imperioso no caso de menores;
6. Na avaliação e intervenção é obrigatório o consentimento informado assinado por parte do beneficiário do pedido ou do seu representante legal, de acordo com o n.º1 do Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses;
7. O processo de avaliação iniciado, decorrerá de acordo com os procedimentos técnicos e científicos definidos e aceites no âmbito da Psicologia;
8. Concluída a avaliação é delineado o plano de intervenção para o qual se obtém o consentimento do indivíduo/família para dar início ao mesmo.
9. É da responsabilidade do SPM, no âmbito da sua intervenção, manter o sigilo de toda a informação que diga diretamente respeito do beneficiário, conforme o disposto no n.º 2 do Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses.
10. O SPM, por sua iniciativa, poderá terminar um acompanhamento em curso nas seguintes situações:
  - a. No decurso de avaliação que determine não estarem reunidas as condições adequadas para responder às necessidades específicas do beneficiário;
  - b. Na sequência de existência de razões claramente justificáveis ou que se prendam com situações que coloquem em risco a obediência rigorosa dos Princípios éticos no exercício da Psicologia;

## **Artigo 10.º**

### **Ausência e Faltas**

1. As sessões de intervenção deverão ser agendadas, sempre que possível, com uma antecedência mínima de uma semana, de acordo com a disponibilidade do técnico e do beneficiário.
2. No caso de indisponibilidade do técnico ou do beneficiário, a sessão será desmarcada, sempre que possível, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.



3. Para efeitos do disposto no número anterior, o técnico deverá notificar o beneficiário ou o seu representante legal e vice-versa, agendando-se assim uma nova marcação.
4. Se o beneficiário faltar três vezes, seguidas ou interpoladas, sem aviso prévio ou justificação posterior, o SPM poderá proceder à cessação do processo de apoio psicológico, devendo para o efeito, comunicar o mesmo por escrito ao beneficiário.
5. O beneficiário pode a qualquer momento desistir do processo terapêutico devendo informar o SPM da sua intenção, sob pena de não poder voltar a solicitar o mesmo apoio em momento posterior.

### **Artigo 11.º**

#### **Obrigatoriedade de Sigilo**

1. Os profissionais que integram o SPM estão sujeitos ao dever de sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha das atividades exercidas, mesmo após o termo das suas funções.

### **Capítulo III – Disposições Finais**

### **Artigo 12.º**

#### **Proteção de Dados Pessoais**

1. Os dados pessoais recolhidos no âmbito do funcionamento do Serviço de Psicologia Municipal são necessários, única e exclusivamente, para dar cumprimento ao disposto no artigo 102º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), no artigo 17º do Decreto-lei n.º 135/99, de 22 de abril e/ou ao previsto na legislação específica aplicável ao pedido formulado.
2. O tratamento dos dados referidos no número anterior respeitará a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais e será realizado com base nas seguintes condições:
  - a. Responsável pelo tratamento – Município de Vinhais;
  - b. Responsável pela proteção de dados – Encarregado da proteção de dados do Município;
  - c. Finalidade do tratamento – Os dados pessoais solicitados neste regulamento destinam-se ao cumprimento das finalidades nele constante;



- d. Conservação dos dados pessoais - Prazo definido na legislação aplicável ao pedido;
- e. Direitos dos titulares dos dados pessoais – Ao requerente (titular dos dados pessoais) é garantido o direito de acesso, de retificação, de apagamento, de portabilidade, de ser informado em caso de violação de segurança dos dados e de limitação e oposição ao tratamento dos dados pessoais recolhidos.

### **Artigo 13.º**

#### **Regulamentação do Exercício**

O exercício das funções do Psicólogo do SPM rege-se pelo Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses, aprovado pelo Regulamento n.º 258/2011 de 20 de abril, na sua atual redação.

### **Artigo 14.º**

#### **Casos Omissos e Interpretação**

Os casos omissos e divergências na interpretação das disposições do presente regulamento são resolvidos pela Câmara Municipal, com base em informação técnica fundamentada.

### **Artigo 15.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação em Diário da República.